



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 173/2021

Batayporã-MS, 18 de março de 2021.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o do Projeto de Lei nº. 3/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 4/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência especial**, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 04/2021

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
19 MAR 2021
PROTOCOLO N.º <i>014/2021</i>
BATAYPORÃ -MS

Temos a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 3/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar lotes às famílias beneficiadas pelo Programa Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual faz parte do Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Para tanto, a beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para o fim específico de construção de unidades habitacionais. Logo, o município somente autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra por meio de atestado entregue pelos fiscais do município e/ou da AGEHAB/MS, com posterior emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

O Programa Lote Urbanizado foi lançado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para potencializar a prática da autoconstrução na habitação popular, sendo esta uma forma de dar mais qualidade e agilidade ao processo e driblar a escassez de recursos federais na área habitacional.

Cabe mencionar que este programa propõe parceria entre Estado, município e cidadão: a prefeitura doa o terreno, o Estado constrói a base da residência (com fundação, instalações hidráulicas e sanitárias, contra piso e primeira fiada em alvenaria) e a família beneficiada é responsável pela construção de sua própria moradia no prazo de 24 meses, entrando com a mão de obra e a compra do material restante.

Para fins de análise e conhecimento, informamos abaixo relacionadas a legislação do Programa Habitacional Lote Urbanizado, que podem ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://www.agehab.ms.gov.br/legislacao-4/>, onde, dentre outras normas, estabelece os critérios para a participação das famílias a serem beneficiadas.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

PORTARIA AGEHAB Nº 89 DE 29/09/2017 - Regulamenta o projeto lote urbanizado quando a parceria for realizada entre AGEHAB/MS, o Cidadão e o Poder Público Municipal, nos termos do 9º do da Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

DECRETO Nº 14.783, DE 19 DE JULHO DE 2017 – Regulamenta o Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.

LEI Nº 5.016, DE 6 DE JULHO DE 2017– Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, que institui os Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PORTARIA AGEHAB/MS Nº 58, DE 20 DE JULHO DE 2017 - Estabelece as condições e as formas de ressarcimento do valor referente a 2ª Etapa da Obra, nos termos do parágrafo 2º do Art. 8º, do Decreto Estadual n. 14.783 de 20 de julho de 2017.

PORTARIA AGEHAB MS Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2017– Disciplina o fornecimento de material de construção a título de investimento social com retorno, previsto no art. 4º do Decreto Estadual nº 14.783 de 19 de julho de 2017.

PORTARIA AGEHAB MS Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 – Altera a redação e acrescenta parágrafo primeiro ao art. 4º da Portaria Agehab/MS nº 66, de 20 de dezembro de 2016, que Disciplina os critérios de pré-seleção e priorização dos pretendentes, aos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

Portaria AGEHAB 01, 03.01.17 – Altera dispositivos da Portaria Agehab/ MS nº 66, de 20 de dezembro de 2016, que Disciplina os critérios de pré-seleção e priorização dos pretendentes, aos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

Decreto nº 14.576, de 06 de outubro de 2016 – Regulamenta o Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.

Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016 – Institui os Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Portaria AGEHAB 66, 20.12.16 – Estabelece critérios de pré-seleção e priorização dos pretendentes, aos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

Em resumo, este visa atender famílias com renda familiar de até R\$ 4.685,00 e que não tenham sido beneficiados em nenhum Programa Habitacional Federal, Estadual e



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Municipal, onde o município participa com o terreno e a assistência técnica, já o Governo do Estado constrói a base da casa até a primeira fiada de tijolos e o cidadão dá continuidade na construção de sua moradia. Para participar primeiramente o pretendente tem que realizar o cadastramento no sistema de inscrição da AGEHAB, e após passar pelo processo de seleção onde os mesmos serão chamados e deverão comprovar em documentos que possuem condições financeiras para adquirirem os tijolos e os cimentos até o respaldo, tendo o prazo para a conclusão da moradia em 24 meses, ou seja, dois anos, e, somente com a conclusão da construção da moradia, a mesma poderá ser habitada.

Para maiores esclarecimentos e/ou informações, a servidora responsável pelo Setor de Habitação está à disposição desse Poder Legislativo.

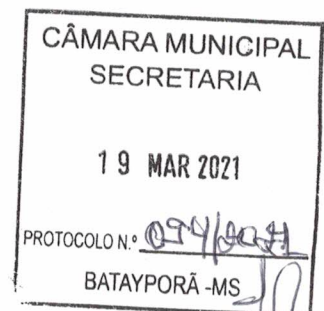
Posto isto, esperamos contar com o apoio necessário do Legislativo Municipal para a sua análise e discussão, em regime de urgência especial, em virtude da morosidade dos tramites necessários para a aplicação do Programa Lote Urbanizado.

Por fim, nós, Poder Executivo e as famílias a serem beneficiadas, aguardamos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em unanimidade pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 17 de março de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 3/2021, de 17 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
Protocolo N.º	034/2021
Em	19/03/2021
BATAYPORÃ - MS	

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Batayporã autorizado a doar às famílias beneficiadas do Programa Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os imóveis abaixo relacionados.

I – Lote 09 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3501 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

II – Lote 14 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3507 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

III – Lote 15 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3506 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

IV – Lote 07 da Quadra 06 parte 03, devidamente caracterizado na matrícula 3519 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

V – Lote 08 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3520 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VI – Lote 09 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3521 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

VII – Lote 10 da Quadra 06 parte 01, devidamente caracterizado na matrícula 3522 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS

Parágrafo Único. A doação constante do *caput* deste artigo será precedida de avaliação, atendendo ao disposto nos termos do art. 17 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3º - O beneficiário pelo Programa Lote Urbanizado, instituído pelo Estado do Mato Grosso do Sul, que será executado pelo Município de Batayporã com parceria do Governo de Estado e/ou Governo Federal terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção e moradia de unidades habitacionais.

Art 4º - O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º. No ato da escrituração do imóvel deverá constar a **cláusula de inalienabilidade**, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel única e exclusivamente para sua moradia, sob pena de reversão ao Município.

§ 2º. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 17 de março de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

